



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.459, DE 11 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, com a finalidade de assessorar na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria que lhe diz respeito, bem como estudar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes para a política de meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente, ecologicamente equilibrado à sadia qualidade de vida da coletividade.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por doze membros titulares, e igual número de suplentes, representantes, paritariamente, de dois segmentos, a saber :

I - Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Obras Viação, Urbanismo e Trânsito;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento.
- f) um representante da EMATER, escritório local.

II – entidades civis, representativas da comunidade local:

- a) um representante da equipe técnica da Cooperativa Triticola Serrana Ltda - COTRIJUÍ, unidade local;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, residente e domiciliado neste Município;
- c) um representante do Sindicato Rural, residente e domiciliado neste Município;
- d) um representante da União de Bairros de Santo Augusto – UBASA;
- e) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção local, com escritório profissional neste Município;
- f) um representante da Associação Comercial e Industrial de Santo Augusto - ACISA;

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 3º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por legislação hierarquicamente superior, compete:

I – propor a política municipal do meio ambiente, bem como acompanhar sua implementação;

II – formular e propor normas, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental na circunscrição geográfica do Município, observando a legislação federal, estadual e municipal, pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e a legislação a que se refere o inciso anterior;

IV- estudar e propor formas e instrumentos de captação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;

V – manifestar-se sobre convênios, contratos e similares, de gestão ambiental, a serem firmados entre o Município e organizações públicas e/ou privadas;

VI – estabelecer critérios para orientar as atividades educativas, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII – emitir parecer, quando solicitado pelo Executivo Municipal;

VIII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, e sugerindo ao Poder Executivo Municipal as providências cabíveis;

IX – decidir, em instância de Recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente ou outro órgão municipal, competente para tanto;

X – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

XI – sugerir e manifestar-se na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

XII – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV – controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XV – apreciar anualmente, as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente e emitir Parecer quanto a sua aprovação ou não;

XVI – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

XVII – manifestar-se nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação da área urbana.

Art. 4º A indicação dos conselheiros titulares, e respectivos suplentes, se fará:

I – para Secretarias Municipais, pelos respectivos secretários;

II – para as entidades agrupadas ou individualizadas, na forma que dispuser seu ato constitutivo, e se omissivo, por decisão de seus integrantes.

PREFEITURA MUNICIPAL
**SANTO
AUGUSTO**
Aqui Brota Um Novo Milênio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 5º Os membros do Conselho terão mandato de um ano, admitida a recondução por único e igual período.

Art. 6º A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, escolhidos por seus pares.

Parágrafo único – A forma de escolha, duração do mandato e atribuições dos membros da diretoria, constarão do Regimento Interno do COMDEMA.

Art. 8º O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensáveis à instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, serão prestados pelo Município, através de seus órgãos, competentes para tanto.

Art. 9º A função de conselheiro do Conselho Municipal do Meio Ambiente não será remunerada, mas considerada serviço de relevante valor social.

Art. 10. O COMDEMA elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de trinta dias, contados da nomeação de seus membros pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Os membros do primeiro COMDEMA deverão ser indicados, nomeados e empossados no prazo máximo de dez dias, contados da publicação desta lei.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente tomar as providências necessárias à concretização das indicações dos conselheiros e suplentes.

§ 2º - Na data da posse, os conselheiros titulares reunir-se-ão e indicarão, consensualmente ou por votação secreta, os membros da primeira diretoria, para o mandato de um ano.

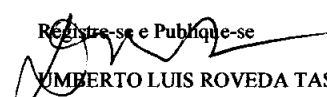
Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, EM 11 DE JULHO DE 2000.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
**SANTO
AUGUSTO**
Aqui Brota Um Novo Milênio